

"O uso acomoda a gente às circunstâncias."

Machado de Assis

## Haja vista

José Maria da Costa

**1)** Independentemente de discussões teóricas e da divergência de interpretação dos gramáticos sobre o problema, há pelo menos quatro construções, todas corretas, com tal expressão. Exs.:

- a) "**Haja vista aos** argumentos que embasaram o veredicto...";
- b) "**Haja vista dos** argumentos que embasaram o veredicto...";
- c) "**Hajam vista os** argumentos que embasaram o veredicto...";
- d) "**Haja vista os** argumentos que embasaram o veredicto...".

**2)** Nos dois primeiros exemplos, é como se se afirmasse ao leitor: "Tenha a vista lançada aos argumentos..."; ou, ainda: "Veja os argumentos..."

**3)** As expressões aos argumentos e dos argumentos, nesses casos, funcionam como objetos indiretos, e vista, como objeto direto.

**4)** No terceiro exemplo, argumentos é o sujeito, motivo por que o verbo haver está no plural.

**5)** Se tal sujeito estivesse no singular, a concordância verbal seria outra, e assim ficaria a frase: "Haja vista o argumento que embasou o veredicto..."

**6)** Essa última construção, defendida por Cândido de Figueiredo com explicação pormenorizada, é fortemente combatida por Laudelino Freire, que a tem por inaceitável e de evidente inutilidade; na prática, em realidade, de todas, parece ser a sintaxe menos defensável e de estruturação menos compreensível, muito embora tenha seus defensores e, em última análise, deva ser considerada correta.

**7)** No último exemplo, haja vista é uma expressão invariável, uma locução perifrástica transitiva<sup>1</sup>, equivalente a veja; e, nesse caso, argumentos é objeto direto, o qual, estando no singular ou no plural, não exerce influência alguma na flexão do verbo, em decorrência das regras mais básicas de concordância verbal.

**8)** Por oportuno, anota-se que, em lição repetida por José de Sá Nunes, já lembrava Ernesto Carneiro Ribeiro que "entre os bons escritores varia muito a sintaxe da frase em que figura a locução haja vista".<sup>2</sup>

**9)** Noticiam ambos os gramáticos que "para o Dr. Rui Barbosa, a expressão haja vista reduz-se a uma locução elíptica sempre invariável", construção essa em que "a expressão haja vista equivale à forma verbal veja".<sup>3</sup>

**10)** Em verdadeiro resumo, o Padre José F. Stringari - para o qual "ninguém se deixe entrar de receios sobre a vernaculidade destes torneios de linguagem" - anota que "nos mestres da língua costumam achar-se exemplos deste jeito:

- a) 'Haja vista os modelos';
- b) 'Hajam vista os modelos';
- c) 'Haja vista aos modelos';
- d) 'Haja vista dos modelos'".<sup>4</sup>

**11)** Também lembrando que "a perífrase haja vista oferece várias sintaxes", leciona Laudelino Freire que "a mais fácil, uniforme e única em conformidade com o sentido exato da expressão, sem que se faça necessário dar-lhe significação suposta, nem recorrer a elipses para que possível se torne construir sintaticamente com ela a oração, é a que se passa a expor: A expressão haja vista equivale a veja; tem por sujeito a palavra leitor, ou outra semelhante; e o complemento direto é invariavelmente representado pela palavra, ou palavras que vêm depois da mesma expressão. Exs.: Haja vista o art. 182. Haja vista a

espécie de juras. Haja vista os exemplos disso em Castilho. Haja vista as minhas 'Cartas de Inglaterra'" (Rui Barbosa).<sup>5</sup>

**12) A construção haja visto é muito comum, porém errada.**

1Cf. ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Dicionário de Questões Vernáculas. São Paulo: Editora Caminho Suave Ltda., 1981. p. 134.

2Cf. NUNES, José de Sá. Aprendei a Língua Nacional . Consultório Filológico. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1938. vol. I, p. 156.

3Ibid., p. 157.

4Cf. STRINGARI, Padre José F. Canhenho de Português. São Paulo: Editorial Dom Bosco, 1961. p. 29.

5Cf. FREIRE, Laudelino. Sintaxe da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Empresa Editora ABC Ltda., 1937. p. 89.

**José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.**

**Fonte:** <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI32238,81042-Haja+vista>

## DIVULGAÇÃO

### SÚMULAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3

#### SÚMULA N. 54

##### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.**

I. Deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal, cabe redirecionar, de imediato, a execução trabalhista em face do devedor subsidiário, ainda que ente público. Inteligência do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

II. O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da Lei n. 11.101/2005) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 145 - Publicação: 20/05/2016)

#### SÚMULA N. 55

##### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DO STJ. EFEITOS.**

Decisão proveniente do STJ em conflito de competência (alínea d do inciso I do art. 105 da Constituição Federal) entre o juízo trabalhista e o juízo da recuperação judicial tem efeito vinculativo tão somente no processo em que proferida, exceto se a determinação judicial contiver eficácia normativa.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 105, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 145 - Publicação: 20/05/2016)

### TESES JURÍDICAS PREVALECENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT3

#### TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 7

##### **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO APRECIADOS. CONCESSÃO INDEVIDA.**

A promoção por merecimento é insuscetível de concessão automática, pois é regada por instrumentos de avaliação subjetivos e comparativos estabelecidos nos Planos de Cargos e Salários da CEF. No PCS/89, o único requisito é a aferição do resultado da avaliação de desempenho, a cargo da chefia de cada unidade básica da estrutura organizacional da CEF. Ao PCS/98, também foi acrescentada a observância à dotação orçamentária anual, o que foi mantido no ESU/2008. Essas exigências não constituem condição puramente potestativa, mas, sim, decisão inserida no poder discricionário da empregadora.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 101, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 143-144 - Publicação: 20/05/2016)

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 8**PROFESSOR DE MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INOBSERVÂNCIA AOS LIMITES DE JORNADA PREVISTOS NO § 4º DO ART. 2º DA LEI N. 11.738/2008. ATIVIDADES EXTRACLASSE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS.**

I - A extrapolação do limite máximo de 2/3 da jornada de trabalho em atividades de interação com os educandos (descumprimento da bifurcação prevista no § 4º do art. 2º da Lei n. 11.738/08) enseja o pagamento de horas extraordinárias correspondentes ao terço remanescente em atividades extraclasse, a partir de 27/4/2011 (ADI n. 4167/DF, que modulou os efeitos quanto à eficácia da referida lei).

II - É cabível a dedução de valores relativos a adicional porventura recebido pelo exercício de atividades extraclasse, porquanto se destinam à mesma finalidade.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 144 - Publicação: 20/05/2016)

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 9**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ULTRAPASSAGEM DO PRAZO DE 180 DIAS. EFEITOS.**

Ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, restabelece-se para o credor o direito de prosseguir na execução na Justiça do Trabalho, ainda que o crédito trabalhista já esteja inscrito no quadro geral de credores.

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 103, DE 12/05/2016 - Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/05/2016, n. 1.981, p. 144-145 - Publicação: 20/05/2016)

**SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de maio de 2016, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

**SÚMULA N. 572**

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação.

(Disponibilização: DJe/STJ 17/05/2016, n. 1971, p. 1.643)

**JURISPRUDÊNCIA****Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região****EMENTA do PJe: "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DE ATIVIDADE LABORAL DECORRENTE DE AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. 1.**

Não consubstancia alteração contratual lesiva, por si só, a transposição de empregados para o exercício de novas funções, com o conseqüente aumento da jornada diária de labor, de seis para oito horas diárias, em decorrência de inevitáveis avanços tecnológicos que culminaram com a extinção das funções originalmente ocupadas, as quais, por imperativo legal (art. 227, caput, da CLT), demandavam a adoção de jornada de trabalho reduzida. 2. A reestruturação tecnológica empresarial, fenômeno inevitável e irrefreável no âmbito das modernas relações de trabalho, efetivamente impõe a realocação dos empregados em atividade diversa, compatível com a nova realidade da empresa. Conduta inserida no poder diretivo do empregador e que prestigia a preservação dos empregos. 3. Não obstante válida a alteração contratual sob a ótica do artigo 468 da CLT, o

implemento de duas horas adicionais à jornada diária de trabalho sem o correspondente acréscimo remuneratório implica afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, CF), em face de sensível diminuição do valor do salário-hora. 4. Escorreito acórdão de Turma do TST que, diante do aumento da jornada de trabalho diária das empregadas, sem a respectiva compensação salarial, determina o pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas, de forma simples. 5. Embargos de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento." (Processo: E-RR -110600-80.2009.5.04.0020 Data de Julgamento: 24/03/2015, Redator Ministro: João Oreste Dalazen, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DEJT 26/06/2015.)

[TRT da 3ª Região – 1ª Turma – Processo n. RO-0010697-06.2014.5.03.0156 - Relator: Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault – Disponibilização: DEJT/TRT3 12/05/2016, p. 132 – Publicação: 13/05/2016]

## LEGISLAÇÃO

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

#### ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 94, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 13/05/04/2016

Referenda e altera a Portaria GP/CR n. 214/2016, que estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 95, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 18/05/2016

Aprova o Ato Regulamentar GP n. 5/2016, que acrescenta o inciso VII ao art. 86 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 100, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Aprova proposta para manter em funcionamento a atividade itinerante da VT de Guanhões no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 101, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 7 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 102, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 8 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 103, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 9 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Súmula n. 54 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 105, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Edita a Súmula n. 55 do TRT da Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 106, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 19/05/2016

Aprova proposição para excluir o município de Prudente de Moraes da jurisdição da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo e incluí-lo na jurisdição da Vara do Trabalho de Sete Lagoas.

**ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 12 DE MAIO DE 2016** - DEJT/TRT3 18/05/2016  
Acrescenta o inciso VII ao art. 86 do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região, aprovado pela RA SETPOE n. 266, de 12/11/2015.

**PORTARIA GP/CR N. 214, DE 2 DE MAIO DE 2016\*** - DEJT/TRT3 13/05/04/2016

(\*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela RA N. 94, de 12 de maio de 2016)

Estabelece o horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do TRT da 3ª Região.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N. 222, DE 13 DE MAIO DE 2016** – DJe/CNJ 17/05/2016

Altera o art. 1º da Resolução CNJ 105/2010 e dá outras providências.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO N. 1, DE 13 DE MAIO DE 2016** - DEJT/CSJT 13/05/2016

Institui grupo de trabalho para a elaboração de requisitos de ferramenta tecnológica destinada à Gestão da ENAMAT e das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho, a ser integrado ao SIGEP.

**ATO CONJUNTO N. 19, DE 13 DE MAIO DE 2016** - DEJT/CSJT 13/05/2016

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**ATO CONJUNTO N. 12, DE 14 DE MARÇO DE 2016** – DEJT/CSJT 16/05/2016

(Republicação)

Altera a Composição da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista.

**ATO CONJUNTO N. 20, DE 16 DE MAIO DE 2016** – DEJT/CSJT 16/05/2016

Altera a composição da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista e as atribuições do Coordenador, previstas no Ato CSJT.GP.SG 156, de 29/05/2013 e dá outras providências.

**ATO N. 111, DE 13 DE MAIO DE 2016** - DEJT/CSJT 13/05/2016

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 10 de maio a 31 de julho de 2016, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

**ATO N. 113, DE 16 DE MAIO DE 2016** – CSJT/GP/SG/SETIC/CGGOV - DEJT/CSJT 16/05/2016

Altera composição da Equipe de Projeto instituída pelo Ato CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 171, de 2/7/2015, destinada a realizar especificação, desenvolvimento, implantação e suporte do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO)

**ATO N. 156, DE 29 DE MAIO DE 2013 (\*)** – DEJT/CSJT 16/05/2016

(\*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 20, de 16.05.2016.

Altera a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, a Semana Nacional de Execução e disciplina o Leilão Nacional da Justiça do Trabalho.

ATOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDIÇÃO DE SÚMULA DO STJ** – DJe/STJ 17/05/2016

A Segunda Seção aprova o enunciado de Súmula n. 572.

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade  
**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.